



## SUMÁRIO

► Secretaria de Administração .....	2
DECRETO Nº 65 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	2
DECRETO Nº 66, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	4
aviso de licitação .....	4

Gerado via Sistema de Publicações



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 65 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da integralidade do orçamento aprovado para o ano de 2021 pode levar o Município a um agravamento de sua situação econômica e financeira;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 3º, da Lei Municipal Nº 304/2020 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2021);

**CONSIDERANDO** o momento de pandemia existente ainda no País e nosso município, neste exercício de 2021, impactando diretamente as Metas do Resultado estabelecidos na PPA/LDO/LOA.

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Orçamento anual para o exercício de 2021, do Município de Palmeirante/TO, aprovado pela Lei Municipal Nº 304/2020, de 18 de dezembro de 2020, independente de alterações que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O Contingenciamento de que trata o artigo anterior será de 30% (trinta por cento) da despesa orçada, exceto as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais; exigidos em Lei.

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PASEP;

V - pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**Art. 2º** - Ficam limitadas a emissão de empenhos e a redução na movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

I - redução de 30% (vinte por cento) dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas à participação em cursos, treinamentos, jornadas, workshops, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, que se darão somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;

II - redução linear de 30% (trinta por cento) nas autorizações para realização de horas extras exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

III - suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;

IV - redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

V - redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI - redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais;

VII - redução em 5% (cinco por cento) dos valores gastos com ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;

VIII - suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal e aqueles de recurso vinculados onde o município não tenha contrapartida financeira.

IX - redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;

X - redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;

XI - ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XII - ficam suspensos de forma temporária:

- a. Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;
- b. Ficam suspensas por tempo temporária novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

- c. Novo afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;
- d. Concessão de novas gratificações;
- e. Fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;
- f. Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;
- g. Concessão de férias que importem em conversão pecúnia;
- h. Em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

**Art. 3º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta, autárquica, e fundacional, quando o custo do serviço ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do veículo.

§1º Para efeito de confirmação do valor de mercado do veículo serão observados os preços médios no mercado nacional disponibilizado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

§2º O veículo com serviço de manutenção superior a 30% (trinta por cento) do valor de mercado será considerado inservível devendo ser encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a adoção dos procedimentos necessários para o seu descarte por meio de leilão.

**Art. 5º** - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, em especial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

§1º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

**Art. 6º** - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão sistematizados pelos Secretários Municipais de Administração, Finanças, Controle Interno e Contabilidade.

**Art. 7º** - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão cumprir, em sua íntegra, as medidas estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO por força deste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, sob pena de responsabilidade pessoal, dos atos realizados em desconformidade com as normas estabelecidas.

**Art. 8º** - Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.

**Art. 9º** - Em virtude de excepcional interesse público, as situações de exceção ao normatizado por este Decreto deverão ser encaminhadas, pelo Titular do órgão ou entidade, com as respectivas justificativas, ao Secretário Municipal de Administração, que as submeterá a exame e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do Mês Novembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 66, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.****“Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal de Palmeirante,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial (Sentença) da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO, nos autos nº 0000041-07.2018.8.27.2718, que determina a reintegração imediata de **MARIA DOMINGA RIBEIRO DA LUZ**, no cargo efetivo de Merendeira, bem como;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido nos autos nº 0000041-07.2018.8.27.2718 do Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente, da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível, que manteve a determinação de reintegração da servidora acima menciona;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora **MARIA DOMINGA RIBEIRO DA LUZ**, CPF nº 806.505.701-20, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

§1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi selecionada (Merendeira), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo se apresentar ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**, em Palmeirante, Estado do Tocantins, ao 01 dia do Mês de Dezembro do ano de 2021.

**BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RAIMUNDO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Palmeirante, por conduta da Comissão de Pregão, comunica aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado à Rua 07 de setembro, s/nº - Centro - Palmeirante - TO - CEP - 77.798-000. Licitação Pública, na modalidade “Pregão Presencial”, visando à contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**REPUBLICAÇÃO - Objeto:** Aquisição de máquina de fabricação de gelo, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Palmeirante, como

constam das condições e especificações definidas no TERMO DE REFERENCIA e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, todos anexo a este edital. **Modalidade:** Pregão Presencial para registro de preço nº 42/2021. **TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, para registro de preço. **Abertura:** 21 de dezembro de 2021 às 13:00 (treze horas), horário local;

**Objeto:** Aquisição de equipamento tipo túnel de congelamento visando manter as propriedades das aves abatidas em produção para atender as necessidades administrativas da Casa do Frango através da Secretaria de Agricultura do município de Palmeirante/TO, conforme especificações técnicas em anexo, como constam das condições e especificações definidas no TERMO DE REFERENCIA e MINUTA DO CONTRATO, todos anexo a este edital. **Modalidade:** Pregão Presencial para registro de preço nº 48/2021. **TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, para registro de preço. **Abertura:** 21 de dezembro de 2021 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), horário local;

**Objeto:** Registro de preço visando aquisição futura e parcelada de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, os Fundos de Assistência Social e de Educação de Palmeirante - TO, como constam das condições definidas neste TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos anexo a este edital. **Modalidade:** Pregão Presencial para registro de preço nº 47/2021. **TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, para registro de preço. **Abertura:** 21 de dezembro de 2021 às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), horário local;

**Objeto:** Contratação dos serviços Futuros e Parcelados em lavagem da frota de veículos, máquinas e equipamentos para atender o Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e os Fundos de Saúde, de Assistência Social, de Educação de Palmeirante/TO, e demais veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio do órgão, como constam das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, todos anexo a este edital. **Modalidade:** Pregão Presencial para registro de preço nº 44/2021. **TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, para registro de preço. **Abertura:** 22 de dezembro de 2021 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), horário local;

**Objeto:** Registro de preço Futuro e Parcelado visando à contratação dos serviços de borracharia para atender a frota de veículos máquina e equipamentos através do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e os Fundos de Saúde, de Assistência Social, de Educação de Palmeirante - TO, como constam das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos anexo a este edital. **Modalidade:** Pregão Presencial para registro de preço nº 45/2021. **TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, para registro de preço. **Abertura:** 22 de dezembro de 2021 às 09:30 (nove horas e trinta minutos), horário local;

**Objeto:** Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação dos Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar-Condicionado, Manutenção de Freezers, Bebedouros e Refrigeradores de Diversas Capacidades para Execução através do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e os Fundos de Saúde, de Assistência Social, de Educação de Palmeirante - TO, como constam das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos anexo a este edital. **Modalidade:**

**Pregão Presencial para registro de preço n° 46/2021. TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, para registro de preço. **Abertura: 22 de dezembro de 2021 às 10:00 (dez horas),** horário local;

Os interessados poderão obter cópia dos respectivos Pregões Presencial em até 02 (dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação PESSOALMENTE, munidos de Pendrive para gravação da planilha da Proposta de Preço, por requerimento através do e-mail [licitacao@palmeirante.to.gov.br](mailto:licitacao@palmeirante.to.gov.br), por download no site do município [www.palmeirante.to.gov.br](http://www.palmeirante.to.gov.br). Maiores informações poderão ser dadas nos endereços acima e ainda através do telefona: (63) 3493-1276, de Segunda a Sexta feira no Horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze) horas: Palmeirante - TO, 29 de novembro de 2021. Cicero Henrique Guedes - Pregoeiro.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Palmeirante, através do Fundo Municipal de Saúde, por conduta da Comissão de Pregão, comunica aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado à Rua 07 de setembro, s/nº - Centro - Palmeirante - TO - CEP - 77.798-000. Licitação Pública, na modalidade "Pregão Presencial", visando à contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** Aquisição de ambulância tipo "A" simples remoção, para atender as necessidade do Fundo de Saúde de Palmeirante, como constam das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO MINUTA DO CONTRATO todos anexo a este edital.

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 43/2021. **TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta. **Abertura: 21 de dezembro de 2021 às 11:00 (onze horas),** horário local;

**Objeto:** Execução dos serviços de reforma do prédio da UBS - Unidade de Básica de Saúde na sede do Município de Palmeirante - TO, como constam das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, MEMORIAL DESCRITO, PLANILHAS DE PREÇO e de COMPSIÇÃO, e MINUTA DO CONTRATO, todos anexo a este edital. **Modalidade:** Tomada de preço n° 07/2021. **TIPO:** Menor preço. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta. **Abertura: 21 de novembro de 2021 às 09:30 (nove horas e trinta minutos),** horário local;

Os interessados poderão obter cópia dos respectivos Pregões Presencial em até 02 (dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação PESSOALMENTE, munidos de Pendrive para gravação da planilha da Proposta de Preço, por requerimento através do e-mail [licitacao@palmeirante.to.gov.br](mailto:licitacao@palmeirante.to.gov.br), por download no site do município [www.palmeirante.to.gov.br](http://www.palmeirante.to.gov.br). Maiores informações poderão ser dadas nos endereços acima e ainda através do telefona: (63) 3493-1276, de Segunda a Sexta feira no Horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze) horas: Palmeirante - TO, 29 de novembro de 2021. Cicero Henrique Guedes - Pregoeiro.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Editado e Publicado por:

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**



**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO**

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 4642021